**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº043/2022 ORIUNDO DO PROCESSO**

**DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº005/2022**

**CONTRATANTE**: **O** **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONTRATADA: ESW CONSTRUCOES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.282.957/0001-00, com sede na Rua dos Girassóis, nº266, no Bairro São Bento, no Município de Lajeado-RS, nesse ato representado pelo **SR. EDSON DARLEI PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº005.234.640-45, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 025/2022 nos autos da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº005/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de mão de obra** **e fornecimento de materiais necessários para execução de obra de pavimentação com extensão de 63,30 metros na Rua Encantado e construção de uma calçada com 150,50 metros na Rua Décimo Sonda, de acordo com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Composições, BDI e ART**, conforme especificações do Anexo I e demais Anexos do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DOS TRABALHOS:**

**2.1** Prazo para início da obra: imediatamente após assinatura do contrato.

**2.2** O prazo **para a conclusão do objeto do contrato é de 60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do contrato que serve como ordem de serviço, sem qualquer prorrogação injustificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

**3.1** Ovalor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é no total de **R$78.884,24 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, sendo o valor de **R$59.163,18** (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e dezoito centavos) referente aos MATERIAIS e o valor de **R$19.721,06** (dezenove mil, setecentos e vinte e um reais com seis centavos) referentes a MÃO-DE-OBRA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante emissão de nota fiscal, laudo de vistoria e Boletim de Medição, apresentação das certidões de regularidade com a Fazenda Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**4.2** O Município reterá o valor correspondente a tributos municipais (ISS), conforme legislação vigente. O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.

**4.3** As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo licitante vencedor deverão conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número desta Tomada de Preços e dados bancários da empresa**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**4.5** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** a contar da data de assinatura do contrato, sendo o prazo de garantia da obra àquele constante no CCB (05 anos).

**CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**6.1** A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº025/2022.

**6.2** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária e nas rubricas a seguir discriminadas:

PROJETO: 1010

CATEGORIA: 449051

RECURSO: 0001

RUBRÍCA: 1149

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**7.1** É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** A fiscalização da execução da obra será realizada pelo GESTOR **Sr. VALENTIN RADAELLI** (Secretário de Obras e Trânsito) e pela FISCAL Servidora Pública **Sra. ANDRÉIA ECHER TOMAZI**, cabendo à esses o acompanhamento, o controle e a aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Contratado, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** A CONTRATADA, além das demais obrigações constantes no Anexo I - Projeto Básico deve:

a) A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

b) Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços com avarias ou defeitos;

e) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Não transferir a outrem a execução dos serviços.

h) Arcar com todas as despesas para fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s) e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

i) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

k) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

l) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

m) Refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.

n) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

o) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

p) Reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta; e se necessário, construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

q) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste Edital, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no município.

r) Efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

s) Providenciar o registro da obra no CREA devendo ser entregue junto ao pedido de liberação da 1ª (primeira) medição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.1** A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I – Projeto Básico deve:

a) Prestar as informações solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

b) Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

c)Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS:**

**12.1** O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

**a.1)** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco BANRISUL em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

**b)** Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços - Setor Público”; ou

**c)** Fiança bancária.

**12.2** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município de Doutor Ricardo;

**12.3** O Município de Doutor Ricardo fica autorizado a utilizar a garantia contratual para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões na execução do Contrato, bem como multas e outras sanções administrativas;

**12.4** A empresa vencedora se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor eventualmente utilizado da garantia contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**13.1** Será observado o contido na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no art. 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução da obra, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**e)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**f)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 13 de maio de 2022.

 ESW CONSTRUÇÕES LTDA - EPP MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

 **CONTRATADA CONTRATANTE**

 Sebastião Lopes Rosa da Silveira OAB/RS 25.753

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: